



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

PUBLICADO
Diário Oficial <u>D.O.E</u>
Edição Nº <u>219</u>
Página <u>01</u>
Data <u>05/10/2018</u>
Visto <u>[assinatura]</u>

DECRETO Nº. 5012/2018

Ementa: Aprova o “Loteamento Urbano JARDIM LEONARDO em Arapoti-PR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, o cumprimento das fases dispostas no art. 26 da Lei 851/06;

Considerando, o disposto no art. 26, “h” da Lei 851/06.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovado o “Loteamento Urbano Jardim Leonardo”, nesta cidade com área de 25.176,00 m² (vinte e cinco mil cento e setenta e seis meros quadrados) de propriedade de Adilson Leonardo, conforme projeto, plantas e memoriais descritivos apensos a este, dispondo sobre as áreas definidas por lei e aprovados pelo departamento técnico do município compondo-se da seguinte forma e distribuição:

QUADRO DE ÁREAS DO LOTEAMENTO

Áreas públicas	M ²	%
Circulação viária	9.378,27	37,25
Área institucional quadra 1	3.785,12	15,04
Área pública	13.163,39	52,29

Área dos lotes	Q. de lotes	M ²	%
Quadra 1	5	958,13	-
Quadra 2	21	4.121,69	-
Quadra 3	21	4.222,89	-
Quadra 4	5	1.107,57	-
Quadra 5	8	1.602,33	-
Área total dos lotes		12.012,61	47,71

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

Área do loteamento	M ²	%
Áreas públicas	13.163,39	52,29
Áreas dos lotes	12.012,61	47,71
Área total do loteamento	25.176,00	100,00

Artigo 2º Na abertura de ruas e quadras, o Departamento Técnico responsável, através do Setor de Topografia, fará a conferência quanto a delimitação das áreas previstas aprovadas para: Áreas Públicas, Sistema de Circulação Viária (ruas), Áreas de Uso Institucional e Área de preservação, afim de se efetivar o cumprimento do disposto na Lei 851/06.

Artigo 3º O loteador compromete-se em até 02 (dois) anos, a contar da publicação deste decreto executar as obras e serviços de infra-estrutura urbana exigida bem como distribuição através de rede de água, energia elétrica e iluminação pública.

Artigo 4º Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infra-estrutura urbana exigida para o loteamento, ficará caucionado ao Município os lotes 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17 e 18 da quadra 3 do loteamento.

Artigo 5º Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 05 de outubro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita